



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.165, de 16 de maio de 2013.**

"Dispõe sobre os feriados no Município de Ferraz de Vasconcelos".

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** São considerados feriados no Município de Ferraz de Vasconcelos, os dias abaixo especificados:

<b>FERIADOS</b>	<b>DATAS</b>
Sexta-Feira Santa	Data móvel
Corpus Christi	Data móvel
Finados	02 de novembro
Dia da Consciência Negra	20 de novembro

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas dispostas na Lei nº 1.159, de 15 de setembro de 1980.

Palácio da Uva Itália, 16 de maio de 2013.

  
ACIR DOS SANTOS  
(ACIR FILLÓ)  
PREFEITO

ADAIR LOREDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO